



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO
CREFITO – 6

CREFITO-6

Fl. _____

–

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

(Contratação de Serviços Advocatícios por Inexigibilidade)

Inexigibilidade de Licitação nº 01./2025

Processo Administrativo nº.04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO-6 E O ESCRITÓRIO LAURO PINHEIRO ADVOGACIA.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Ceará - CREFITO-6, com sede na Av. Rogaciano Leite, 432 cidade de Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado(a) pelo seu presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, Escritório Lauro Pinheiro Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.492.490/0002-25, com endereço fiscal em SHIS QI 19, Conjunto 11, casa 13, Lago Sul, Brasília(DF), CEP: 71.655-110, neste ato representado por Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro, inscrito na OAB-DF sob n. 38.125 e CPF n. 819.729.115-20, doravante denominado(a) CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Direito do Trabalho, com experiência comprovada em Conselhos de Fiscalização Profissional, para análise, assessoramento e acompanhamento das medidas de responsabilização de empregados públicos, até o término final dos trâmites de responsabilização do agente público, com vistas ao ressarcimento ao erário e à correção de inconsistências indicadas em relatório de auditoria externa (Pratic Consultoria) e análise técnica interna do CREFITO-6, abrangendo ainda o acompanhamento dos eventuais processos administrativos disciplinares oriundos dos achados de auditoria, e excluído o patrocínio de eventuais ações judiciais que se fizerem necessários.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO
CREFITO – 6

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até 06 (seis) meses com a conclusão dos procedimentos administrativos e/ou judiciais dele decorrentes, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que atendidos os requisitos legais e preservadas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global estimado para a prestação dos serviços é no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que no caso de conclusão antecipada dos serviços, o valor restante será também antecipado.

5.2 As eventuais despesas incorridas na prestação de serviços, tais como as decorrentes de envio de documentos, fotocópias, deslocamentos, táxi ou uber, viagens, estacionamento, traduções, registros, emolumentos, custas judiciais, pareceres de terceiros, devem ser reembolsadas a este escritório ou adiantadas quando requisitado pelo advogado responsável, sempre mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os valores ora pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo previsão em contrário na legislação vigente ou ocorrência de fato que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Se o prazo de vigência ou de prorrogação contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá haver reajuste pelo índice e nas condições previstas no Termo de Referência ou Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO
CREFITO – 6

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço/fornecimento do produto adquirido.
- 8.2. Designar funcionários para fazerem a interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhando e reportando a execução do contrato.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula específica deste Contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Disponibilizar todos os documentos necessários à execução dos serviços, inclusive os relatórios de auditoria, dados financeiros e outros elementos pertinentes;
- 8.7. Fornecer à CONTRATADA acesso às instalações, sistemas e pessoal que possam auxiliar na análise e condução dos processos administrativos e/ou judiciais;
- 8.8. Pagar eventuais despesas incorridas na prestação de serviços, tais como as decorrentes de envio de documentos, fotocópias, deslocamentos, táxi ou uber, viagens, estacionamento, traduções, registros, emolumentos, custas judiciais, pareceres de terceiros, devem ser reembolsadas a este escritório ou adiantadas quando requisitado pelo advogado responsável, sempre mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar todas as ações pertinentes ao objeto, incluindo elaboração de peças processuais, protocolos, acompanhamento de audiências e a realização das diligências necessárias;
- 9.2. Atuar com a máxima diligência e responsabilidade, observando prazos legais, bem como normas e princípios éticos da advocacia;
- 9.3. Manter o CREFITO-6 informado sobre o andamento de processos, emitindo relatórios periódicos e comunicando imediatamente qualquer situação que exija deliberação ou providência;
- 9.4. Zelar pela confidencialidade das informações, sobretudo no que diz respeito a dados sensíveis e estratégicos do Conselho;
- 9.5. Respeitar a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), preservando a privacidade e a segurança das informações tratadas.)
- 9.6. Comparecer e representar o CONTRATANTE em audiências, reuniões e demais atos processuais, quando necessário ou solicitado;
- 9.7. Sanar eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 Serviços Terceirizados - PJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO

CREFITO – 6

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

- a. moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO

CREFITO – 6

d. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO**CREFITO – 6**

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CREFITO-6

Fl. _____

-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO
CREFITO – 6

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na execução do presente Contrato, responsabilizando-se pela segurança, privacidade e correta utilização dos dados pessoais tratados no cumprimento de suas obrigações.

16.2 O(a) CONTRATADO(A) somente poderá tratar os dados pessoais recebidos para as finalidades previstas no presente Contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais ou contratuais.

16.3 A eliminação dos dados após a conclusão das atividades deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, mantendo-se o que seja imprescindível para a salvaguarda de direitos ou cumprimento de obrigações legais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do presente Contrato no sítio eletrônico oficial ou em meio de publicidade legal, conforme dispuser a legislação vigente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza (CE), do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato, não resolvidos administrativamente

Fortaleza, 07 de abril de 2025.

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo
Presidente do Crefito-6

Dr. Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME _____ CPF Nº. _____

2- NOME _____ CPF Nº. _____